

Política de Desenvolvimento e Uso Responsável de Ferramentas de Inteligência Artificial

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “**Sociedade**”) tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as “**Controladas**” e o “**Grupo Neoenergia**”).

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o “**Propósito e Valores**”), bem como de sua estratégia de inovação e transformação digital orientada para a criação de valor sustentável, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Desenvolvimento e Uso Responsável de Ferramentas de Inteligência Artificial* (a “**Política**”), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os “**Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade**” e o “**Grupo**”, respectivamente).

Esta *Política*, alinhada com a Recomendação do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”) sobre inteligência artificial, é expressão do entendimento da Sociedade acerca da relevância do design e aplicação das ferramentas de inteligência artificial para a aplicação da referida estratégia, e da importância de garantir a sua utilização responsável, de acordo com a ideologia corporativa da Sociedade e os princípios que orientam a sua cultura empresarial, baseada na ética e no compromisso com o desenvolvimento sustentável.

1. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da inteligência artificial, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

O conteúdo desta política deverá nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento das sociedades nas quais participe, mas não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como em *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios em termos de design e uso de ferramentas de inteligência artificial contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta Política é estabelecer os princípios e diretrizes de atuação que devem reger a concepção, desenvolvimento e aplicação de ferramentas de inteligência artificial na Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, e suas Controladas. As ferramentas de inteligência artificial são entendidas como qualquer sistema automatizado configurado para funcionar com diferentes níveis de autonomia e que possa, com objetivo explícito ou implícito, gerar resultados como previsões, recomendações ou decisões que, por sua vez, influenciam os ambientes físicos ou virtuais.

Tem também como objetivo regular os princípios básicos de ação que presidem um uso responsável no âmbito profissional dessas ferramentas na Sociedade e suas Controladas por parte dos seus integrantes para cumprir com a legislação aplicável, com diretrizes e recomendações gerais de reconhecimento, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, o *Propósito e Valores*, o *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores* e das demais normas que fazem parte do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade.

3. Princípios gerais de ação:

A Sociedade utilizará sistemas de inteligência artificial de forma responsável, transparente, segura e confiável. Para isso, assume e promove os seguintes princípios e ações básicas que devem presidir suas atividades relacionadas ao projeto, desenvolvimento e aplicação e uso de ferramentas de inteligência artificial, bem como seu uso responsável:

a) Princípio do respeito ao ser humano e ao bem-estar social

Os sistemas de inteligência artificial são desenvolvidos e utilizados como ferramentas a serviço das pessoas, com pleno respeito pela dignidade humana e pelo entorno, de acordo com o estado da tecnologia em cada momento e de uma forma que beneficie todos os seres humanos.

A Sociedade prestará especial atenção à garantia de que os sistemas de inteligência artificial não prejudiquem a saúde e a segurança ou tenham repercussões negativas nos direitos fundamentais das pessoas.

b) Princípio da diversidade, não discriminação e equidade

A Sociedade velará pelo desenvolvimento e a utilização dos sistemas de inteligência artificial de forma a promover a igualdade de acesso, a igualdade de gênero e a diversidade cultural, evitando, ao mesmo tempo, preconceitos com efeitos discriminatórios (com base na raça, origem étnica, religião, sexo, orientação sexual ou política, deficiência ou qualquer outra condição das pessoas).

c) Princípio da “cultura inovadora”

A Sociedade assegurará que a concepção, o desenvolvimento e a aplicação das ferramentas de inteligência artificial estejam alinhados com a estratégia de inovação, de se manter na vanguarda de novas tecnologias e modelos de negócios disruptivos, fomentando uma "cultura inovadora" que permeie toda a organização e promova ambientes de trabalho motivadores que favoreçam e recompensem o talento, a geração de ideias e práticas inovadoras.

d) Princípio da privacidade e respeito a propriedade intelectual

A Sociedade velará para que os sistemas de inteligência artificial sejam desenvolvidos e utilizados de acordo com a legislação de privacidade e proteção de dados vigente, e processam dados que atendam aos critérios de qualidade e integridade estabelecidos, assim como respeito aos direitos de propriedade intelectual.

e) Princípio da transparência

A Sociedade promoverá que os sistemas de inteligência artificial são desenvolvidos e utilizados de forma a permitir uma rastreabilidade e transparência adequadas, garantindo que os usuários tenham conhecimento de que estão se comunicando ou interagindo com um sistema de inteligência artificial, informando devidamente às pessoas afetadas sobre as capacidades e limitações do referido sistema, bem como os direitos que os protegem.

Ademais, a Sociedade velará para que os sistemas de inteligência artificial observem rigorosamente as obrigações de transparência e documentação previstas na legislação aplicável, bem como nas diretrizes e recomendações de reconhecimento geral.

f) Princípio de segurança e resiliência

A Sociedade velará para que os sistemas de inteligência artificial sejam desenvolvidos e utilizados de forma a minimizar danos não intencionais e inesperados e sejam resilientes a tentativas de acesso não autorizado, alteração do seu uso ou desempenho, e uso ilícito por terceiros, zelando, em todos os momentos, pela continuidade na prestação de serviços.

Os sistemas de inteligência artificial têm sistemas e mecanismos de segurança física, técnica e lógica para protegê-los e para garantir seu correto funcionamento contra qualquer alteração, utilização indevida ou acesso não autorizado (seja físico ou cibernético), bem como para garantir a integridade dos dados armazenados ou transmitidos por meio deles.

Em geral, e sem prejuízo das exceções que possam ser estabelecidas por motivos justificados pela Diretoria de Sistemas (ou pela diretoria que assumir suas funções neste tema), serão desenvolvidos ou utilizados os sistemas de inteligência artificial que estejam de acordo com critérios estabelecidos em vigor.

g) Princípio da formação e conscientização

É assegurado aos criadores de ferramentas de inteligência artificial formação sobre os aspectos necessários para compreender os riscos implícitos na utilização dos sistemas/ferramentas corporativas, homologadas pela Sociedade, como considerações legais e éticas, aspectos comportamentais e melhores práticas de segurança, para que o usuário final das ferramentas de inteligência artificial possa fazer uso delas com segurança.

h) Princípio do uso adequado e controlado

A Sociedade velará pela utilização legal, ética e confiável das ferramentas de inteligência artificial e, em especial, promoverá ações para que seu desenho e aplicação possam ser controlados e supervisionados por pessoas.

As ferramentas de inteligência artificial aplicáveis ao ambiente corporativo deverão ser utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em dispositivos aprovados pela Sociedade, em conformidade com a legislação vigente, com as diretrizes e recomendações amplamente reconhecidas, com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, bem como com os termos, condições e recomendações de uso aplicáveis a cada ferramenta, sempre observando estrito respeito aos direitos humanos.

A Sociedade poderá estabelecer procedimentos contínuos de avaliação e supervisão do uso das ferramentas de inteligência artificial, a fim de garantir sua utilização adequada e controlada, bem como assegurar sua rastreabilidade.

i) Princípio da proporcionalidade e inocuidade

A Sociedade velará para que o desenvolvimento e a utilização das ferramentas de inteligência artificial estejam alinhados ao propósito estabelecido, evitando excessos ou riscos desnecessários. Isso implica que as aplicações de inteligência artificial devem permanecer dentro de limites razoáveis para atingir seus objetivos específicos, sem incorrer em usos excessivos ou desproporcionais que possam extrapolar o propósito definido.

j) Princípio da responsabilidade e prestação de contas

Serão implementados mecanismos de supervisão, avaliação de impacto, auditoria e diligência devida para assegurar a prestação de contas sobre os sistemas de inteligência artificial durante todo o seu ciclo de vida, em conformidade com os níveis de risco definidos.

4. Coordenação a nível de Grupo

Dentro do escopo de ação específico de cada Sociedade, a Diretoria de Sistemas (ou a diretoria que, a qualquer momento, assuma seus poderes), por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, a qualquer momento, assumir suas funções), atuará em coordenação com a Diretoria de TI (ou o grupo de coordenação ou gestão que, a qualquer momento, atuará em coordenação com a Gestão de TI (ou o grupo de coordenação ou gestão que, a qualquer momento, assumir suas funções) da Iberdrola, S.A. e estabelecerá o marco de coordenação das relações com suas Controladas, para garantir um nível adequado e consolidado de maturidade e riscos no campo da inteligência artificial.

Além disso, a Diretoria de Sistemas (ou a diretoria que, a qualquer momento, assuma seus poderes), por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, a qualquer momento, assumir suas funções), disseminará e supervisionará a implementação desses princípios, com atenção às características e singularidades locais, e especificará sua aplicação, aprovando, quando apropriado, suas próprias regras, aplicáveis, conforme apropriado, às suas Controladas.

5. Implementação e monitoramento

Compete à Diretoria Executiva de Recursos (ou a diretoria que, a qualquer momento, assuma seus poderes), através da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, a qualquer momento, assumir suas funções), fiscalizar o cumprimento do disposto nesta *Política* e reportar ao Comitê de Auditoria, bem como definir os procedimentos necessários à sua atuação.

Da mesma forma, a Diretoria de Sistemas (ou o departamento que, em determinado momento, assumir suas funções), irá rever esta *Política* pelo menos uma vez por ano, de forma a garantir que o seu conteúdo esteja adequado aos constantes avanços, inovações, riscos e regulamentações que ocorrerem no assunto.

* * *

Esta Política foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2022 e revisada e atualizada pela última vez em 18 de junho de 2026.